=LEI Nº 2.710 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015=

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista – Pastor Alexandre)

DETERMINA A FIXAÇÃO EM LOCAL DE AMPLA VISIBILIDADE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL A TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PRATICADOS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica determinado a fixação em local de ampla visibilidade no Cemitério Municipal, a tabela de preços públicos referente à serviços praticados, para conhecimento em geral.

Art. 2º Na tabela, deverá estar previsto também os casos que detenham direito de isenção de taxas e serviços, telefone e endereço da Secretaria Responsável.

Art. 3º Os serviços que tenham nomes de difícil compreensão ou não muito populares, deverão constar entre parênteses em mesma linha, um nome com expressão mais popular.

Art. 4º O tamanho da tabela a ser fixada no local deverá ter tamanho mínimo de Folhas A4 (210mm x 297mm).

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 01 de outubro de 2015.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 01 de outubro de 2015.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-